



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
GABINETE DO PREFEITO**



LEI n.º 517-GAB-PREF/1993

Em, 16 de dezembro de 1993.

**“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Guajará-Mirim, para o Exercício Financeiro de 1994”.**

O Câmara Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**“L E I”**

Art. 1º - O orçamento geral do município de Guajará-Mirim, para o exercício financeiro de 1994, estima a receita em CR\$ - 2.208.000.000,00 (Dois Bilhões, Duzentos e Oito Milhões de Cruzeiros Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita decorrerá da Arrecadação de Tributos e Outras Receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>1. RECEITA</b>	<b>Em CR\$- 1.000,00</b>	
1.1. Receitas Correntes	CR\$ 1.846.000	
1.1.1. Receita Tributária Cr\$ 102.900		
1.1.2. Receita Patrimônio CR\$ 78.200		
1.1.3. Transferências Correntes CR\$ 1.632.900		
1.1.4. Outras Receitas Correntes CR\$ 32.800		
1.2. Receitas de Capital CR\$ 361.200		
<b>TOTAL DA RECEITA.....</b>	<b>Cr\$ 2.208.000</b>	

Art. 2º - A despesa será realizada de acordo com as especificações dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

<b>2. DESPESA</b>	<b>CR\$- 1.000,00</b>	
2.1. Órgão Legislativo CR\$ 221.000	CR\$ 221.000	
2.1.1. Câmara Municipal CR\$ 221.000		
2.2. Órgãos Executivos CR\$ 1.987.000		
2.2.1. Chefia de Gabinete CR\$ 96.000		
2.2.2. Procuradoria Jurídica CR\$ 4.000		
2.2.3. Sec. Mun. de Fazenda e Planejamento CR\$ 40.000		
2.2.4. Sec. Mun. de Administração CR\$ 607.000		
2.2.5. Sec. Mun. de Educação CR\$ 552.000		
2.2.6. Sec. Mun. de Cultura Esporte e Turismo CR\$ 110.000		
2.2.7. Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos CR\$ 268.000		
2.2.8. Departamento Rodoviário Municipal CR\$ 89.000		
2.2.9. Secretaria Municipal de Saúde CR\$ 221.000		
<b>TOTAL DA DESPESA.....</b>	<b>Cr\$ 2.208.000</b>	

Art. 3º - SUPRIMIDO.





*ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
GABINETE DO PREFEITO*



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 16 de dezembro de 1993.

Engº. Isaac Bennesby  
PREFEITO MUNICIPAL



***Resgatando valores, construindo o futuro.*** – Lei nº 1.110-GAB.PREF/05  
Avenida 15 de novembro nº 930 – centro – CEP 78957-000 – Fone – fax (069) 3541 - 3511